



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.495

DE 30 DE agosto

DE 2011.

Institui o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e dispõe sobre sua inclusão no Calendário Oficial do Município.

Autoria: Ver. Emendes

ROGÉRIO RIENTE  
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mendes, o dia 23 de Setembro como Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying.

Art. 2º - A data ora constituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Mendes, visando promover, no âmbito escolar e na sociedade em geral, o debate sobre o problema do bullying nas escolas, contribuindo para um processo de informação, reflexão e desenvolvimento de ações envolvendo a comunidade, os pais, professores e outros profissionais que atuam nas áreas da educação e da proteção à criança e ao adolescente, visando o diagnóstico e a prevenção desse problema no meio escolar.

Parágrafo único - O Poder Executivo adotará as providências necessárias à inclusão da data no calendário oficial do município.

Art. 3º - Cabe ao Poder Público Municipal, através de seus órgãos, e se conveniente e oportuno, em conjunto com instituições públicas ou privadas atuantes nas áreas da educação, psicologia e saúde escolar em Mendes, definir o tipo de atividades e a programação para celebrar a data ora constituída.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 30 de agosto

de 2011.

ROGÉRIO RIENTE  
Prefeito Municipal